



MENSAGEM Nº 15/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui o REFIS, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) do Município de Caririáçu/CE.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população Caririáçuense a regularizar os débitos referentes aos serviços prestados no fornecimento de água potável e esgoto.

Com a presente proposta buscamos atender às diretrizes da LRF 101/2000 e, paralelamente, dar ao consumidor que possui débitos junto à SAMAÉ a regularização do mesmo, através da adoção do regime de parcelamento, com a redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Face o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



Projeto de Lei nº 15

de 22 de outubro de 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO
DE CARIRIÁÇU/CE, NA FORMA
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Caririáçu/CE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até maio de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo Setor Administrativo juntamente com o Diretor Administrativo da Autarquia Municipal de Caririáçu/CE.

Art. 2º A habilitação e o ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidades tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre 04 de Fevereiro a 04 Julho de 2019.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:



I – Os Juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos de todos percentuais estabelecidos referentes aos incisos II, III e IV seguintes:

II – Para pagamento em parcela única será dado desconto do Inciso I mais 70% (setenta por cento) de desconto do débito principal;

III – Para pagamento parcelado será dado desconto do Inciso I, mais 50% (cinquenta por cento) do valor principal parcelado em até 12 (doze) meses;

IV - Para pagamento parcelado será dado desconto previsto no Inciso I, mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal em até 20 (vinte) meses.

Art. 4º. O ingresso no REFIS dar-se-á através de solicitação formulada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante requerimento escrito, dirigido ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Fotocópia do Registro Geral – RG;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- d) Procuração se necessário e;
- e) Relatório dos débitos que deseja incluir.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Fotocópia do Contrato Social e/ou a última alteração cadastral;
- b) Fotocópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c) Procuração se necessário, e;
- d) Relatório dos débitos que deseja incluir.

Art. 5º. A opção pelo programa sujeita o optante a:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados no REFIS I;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a os débitos da tarifa de água incluídas no pedido por opção do contribuinte, e;

III – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no REFIS I.

Art. 6º. O débito em atraso poderá ser dividido em até 20 (vinte) parcelas iguais, com desconto de multa, juros e correção monetária, conforme disposto no artigo 2º dessa Lei, sendo a parcela mínima para a pessoa física no valor de R\$10,00 (dez reais) e para pessoa jurídica no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. A não quitação de qualquer parcela em seu vencimento implicará na exclusão automática do Programa, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, 22 de outubro de 2018.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE